



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.571.501/0001-35, com sede na Rua Dom Elizeu, n. 51, centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **NEUBER APARECIDO SIMÃO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº M-7.672.054, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.270.916-30, residente e domiciliado na Av. Tenente João Bispo, 604 - Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, **FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº 147.575, inscrito no CPF sob o nº 079.594.286-97, residente e domiciliado na Rua Pompéu, nº 61, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Unaí (MG), CEP 38610-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, e da lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados na elaboração da minuta do edital para procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço – Técnica e Preço para contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato é de 30 (trinta) dias iniciando-se em 04/05/2015 e encerrando-se em 03/06/2015, não admitindo-se sua prorrogação.



CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), que serão pagos após a entrega dos serviços e a emissão do documento fiscal pertinente;

CLÁUSULA IV – DA NATUREZA JURÍDICA

4.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA V – DA DENÚNCIA

5.1. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4004.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;



II – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observando a legislação vigente e em especial, o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA III.

8.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA X – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO


10.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bonfinópolis de Minas (MG), 04 de Maio de 2015


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
NEUBER APARECIDO SIMÃO
CONTRATANTE


FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  028.169.326-99

2.  011 803 406 55